

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 672/82

INTERESSADA: REGINA CÉLIA ANDRADE

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Fundamentos de Ciências Sociais e Organização, Sociais e Política do Brasil, na FCL da Fundação Regional Educacional de Avaré.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 538 /83 -CTG- APROVADO EM 13 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré solicita a aprovação da indicação de Regina Célia Andrade para lecionar as disciplinas Fundamentos de Ciências Sociais e Organização Social e Política do Brasil, do Departamento de Estudos Sociais, junto ao Curso de Estudos Sociais, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A interessada iniciou suas atividades docentes na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em 1º de março de 1982, em substituição à Professora Cacilda Maria de Jesus Hassud, Parecer CEE nº 1415/79.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A interessada é licenciada em Estudos Sociais, com habilitação em Educação Moral e Cívica (1º e 2º graus) pela Faculdade que a indica e, em Geografia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu. Em seu histórico escolar (fls. 15), constou ter cursado as disciplinas para as quais está sendo indicada.

A interessada está matriculada no estágio preliminar obrigatório da divisão de mestrado da Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (fls. 220). Apresentou certificado de Curso de especialização em Didática, num total de 240 horas, conforme comprovante às fls. 221. Participou, também, de cursos e simpósios de Educação Moral e Cívica (fls. 41 a 53).

A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Regina Célia Andrade para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Fundamentos de Ciências Sociais e Organização Social e Política do Brasil, do Departamento de Estudos Sociais, da Faculdade de Ciências

e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Convalidam-se ao mesmo tempo os atos docentes praticados pela interessada desde 1º de março de 1982.

São Paulo, 8 de março de 1983

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Roberto Vicente Calheiros e Jessen Vidal.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.3.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE